



## LEI Nº 2.879/2024

### DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL, PARA A ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso V, observados os arts.37, XI, 39, §4º, da Constituição Federal, art.35, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 81, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Prefeito Municipal, a vigor na Administração 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$19.078,95 (Dezenove mil e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 2º** Em observância aos mesmos dispositivos constitucionais elencados no art.1º, desta Lei, fica fixado o subsídio mensal para o cargo de Vice-Prefeito Municipal, a vigor na Administração 2025/2028, precisamente à partir de 1º de janeiro de 2025, em parcela única, no valor bruto de R\$ 9.539,47 (Nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

**Art. 3º** Fica vedado, de acordo com o §4º, do art.39, da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados, a não ser aqueles valores de caráter meramente indenizatórios, previstos em norma legal respectiva ou derivado de mandamento orgânico municipal.



**Art. 4º** Os valores dos subsídios, fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, devendo a primeira revisão ser realizada somente em 1º de janeiro de 2026, calculado o período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2025, em conformidade com o inciso X, do art.37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O índice a ser adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos nesta Lei, será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta fixação, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2025.

Coqueiral, 23 de julho de 2024.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal